DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023 **Ano V | Edição nº 1044A** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Itirapina - CMRCS 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 089/2023

Empresa: Cleri Madalena Marini Correa
Endereço: Avenida 01 **nº** 126 A
Bairro: Centro
CNPJ: 00.008.266/0001-80

CEP: 13.530-000
Município: Itirapina

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 993,54 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), com base no artigo 107, inciso X, "a" da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 15 de agosto de 2023, às 10:28h.

Stefanie [illegible] Killan
Fiscal de Tributos
Pref. Munic. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 085/2023

Empresa: Irineu Moita
Endereço: Rua 02 **nº** 1423 – Chácara Moita **CEP:** 13.530-000
Bairro: Estância Ubá **Município:** Itirapina
CNPJ: 18.545.646/0001-10

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 2.726,66 (dois mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), com base no artigo 107, inciso X, "a" da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 15 de agosto de 2023, às 09:10h.

Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Mu... De Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 088/2023

Empresa: Deolindo Curatito
Endereço: Rua 01 **nº** 435
Bairro: Itaqueri da Serra
CNPJ: 11.973.082/0001-77

CEP: 13.530-000
Município: Itirapina

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento dos artigos 144, 161, 262, 145 da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Auto de Infração e Imposição de Multa aplicado sem notificação prévia, com fundamento no inciso I, artigo 123, da Lei Municipal nº 1.936/2001.

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 2.726,66 (Dois mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), com base no artigo 107, inciso X, "a" da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 15 de agosto de 2023, às 10:25h.

Solange A. Z. Kilian
Fiscal de Tributos
Pref. Munic. de Itirapina

COMTUR ITIRAPINA-SP

Conselho Municipal de Turismo de Itirapina

Itirapina, 20 de setembro de 2023.

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) convoca todos os membros para a 8ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 03 de outubro 2023, às 17h00min, na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, sito Avenida nove, nº 195, Centro, Itirapina – SP.

Paloma Siara da Silva
Presidente do COMTUR

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Itirapina - CMRCS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 2023

O Presidente do CRCS – Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itirapina (SP), usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeados através do Decreto nº 4.094, de 05/09/2023, para participar da 1ª Reunião Ordinária do CRCS de 2023, a ser realizada no **dia 29 de setembro de 2023, às 10:00 horas,** no Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Braga Fructuoso Braga, localizado na Rua 05, nº 207, centro, na cidade Itirapina/SP, e que terá a seguinte pauta:

1) Abertura (Presidente);

2) Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ;

3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de reajuste tarifário (ARES-PCJ);

4) Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado (membros);

5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença de todos.

Itirapina, 19 de setembro de 2023.

Edivan Ferreira Lacerda
Presidente do Conselho de Regulação